



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1938, DE 31 DE JULHO DE 2008.
PUBLICADO NO DOE Nº 1052, DE 05.08.08

Altera dispositivos da Lei nº 1.052, de 22 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo enumerados, da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....
.....

II – para o cargo de Técnico Tributário, exigir-se-á conclusão do nível médio (2º grau) ou equivalente.

.....

Art. 26. Compete, privativamente, aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais desenvolverem as atividades de fiscalização de tributos estaduais.

.....

Art. 30. São atribuições dos Técnicos Tributários, sem prejuízos de outras, as seguintes:

.....

VII – auxiliar o Auditor Fiscal de Tributos Estaduais nos serviços em Agências de Rendas, Plantões Fiscais, Postos Fiscais e Fiscalização Volante;

VIII – efetuar, concorrentemente, com o Agente Administrativo e demais servidores do quadro de pessoal civil do Estado, pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900 lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da tabela constante do anexo único da Lei nº 1.831, de 20 de dezembro de 2007, bem como com funcionários contratados para este fim, a pesagem de caminhões, a contagem e identificação de mercadorias em Postos Fiscais;

IX – incinerar, quando designado pelo chefe imediato, mediante termo próprio, documentos fiscais não utilizados pelo contribuinte, quando for o caso:

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

XIII – efetuar, concorrentemente, com o Agente Administrativo e demais servidores estaduais do quadro de pessoal civil do Estado, pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900 lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da tabela constante do anexo único da Lei 1.831 de 20 de Dezembro de 2007, a recepção de notas fiscais bem como seu completo e autônomo registro no sistema de informática de Secretaria de Estado de Finanças;

XIV - efetuar, concorrentemente, com o Agente Administrativo e demais servidores do quadro de pessoal civil do Estado, pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900 lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da tabela constante do anexo único da Lei 1.831 de 20 de Dezembro de 2007, o registro no sistema de informática da Secretaria de Estado de Finanças, dos dados necessários ao regular funcionamento das Agências de Rendas conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo;

XV – proceder ao registro de cadastros de interesse tributário, de suas alterações bem como registro de sua baixa no sistema de informática da SEFIN;

XVI – proceder ao registro da Dívida Ativa do Estado no sistema de informática da SEFIN;

§ 1º. Para efeitos desta lei as atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, inclusive a inserção de dados no sistema de informática da Secretaria de Estado de Finanças necessárias ao completo funcionamento dos Postos Fiscais serão exercidas em sua plenitude pelo Técnico Tributário e por servidores estaduais pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900 lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da tabela constante do anexo único da lei 1.831 de 20 de Dezembro de 2007.

§ 2º. Os servidores estaduais em exercício de suas atividades em Postos Fiscais deverão utilizar identificação funcional , sendo-lhes asseguradas a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções, bem como usar distintivos de acordo com os modelos oficiais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de maio de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador